



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 219

Dispõe sobre o avanço na carreira do Pessoal do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 22 da Lei nº 988, de 30 de maio de 1985.

### DECRETA :

Art. 1º. A concessão da gratificação especial, para o Pessoal do Magistério Municipal, prevista na Lei nº 988, de 30 de maio de 1985, será processada na forma deste decreto.

Art. 2º. A gratificação especial é a progressão da carreira do professor, de acordo com a avaliação do fiel cumprimento de seus deveres, da sua atuação dedicada e criativa na área do magistério, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades docentes.

Art. 3º. Anualmente serão concedidos os benefícios da promoção pela realização de cursos de aperfeiçoamento ou por merecimento, considerados os respectivos interstícios legais.

§ 1º. Os interstícios a que se refere este artigo são bienais.

§ 2º. O limite máximo da concessão dos benefícios não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) na carreira do professor.

Art. 4º. A concessão dos benefícios do Art. 22 da Lei nº 988, de 30 de maio de 1985, a cada professor, dar-se-á mediante avaliação dos títulos obtidos durante os três anos

anteriores à data da concessão, até o máximo de 120 (cento e vinte) créditos, que correspondem a 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do professor.

Parágrafo Único - Considerem-se válidos os títulos adquiridos em qualquer data, mesmo anterior aos três últimos anos, quando se tratar da primeira concessão.

Art. 5º. O avanço na carreira por merecimento será concedido ao Professor que comprove efetivo exercício profissional, participando em atividades correlatas a seu cargo de magistério, bem como aproveitamento em atividades de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Os procedimentos da concessão deste avanço por merecimento efetuar-se-ão no primeiro semestre de cada ano.

§ 2º. O merecimento será avaliado sob forma de créditos que serão computados de acordo com o estabelecido na Tabela anexa ao presente Decreto, não podendo, contudo, ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) créditos, correspondentes a 5% (cinco por cento), em cada concessão.

Art. 6º. Cada título referente a uma das especificações e critérios da Tabela anexa, será computado uma única vez na ficha do professor.

Art. 7º. Após efetuada a primeira concessão da promoção, na forma prevista no art. 4º, parágrafo único, deste Decreto, cada obtenção de benefícios por merecimento se dará mediante o cômputo dos créditos relativos aos títulos obtidos somente durante os três anos anteriores à data da concessão.

Art. 8º. Participarão do processo de concessão da gratificação especial os professores municipais regentes de classe, os que estiverem atuando na função administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Ensino Religioso, Assistência ao Educando, Merenda Escolar, Projeto Logos II, Fundação EDUCAR, Gabinete do Secretário e Divisão de Ensino) e os que estiverem atuando na função administrativa de Escolas mantidas pe

lo Município de Umuarama.

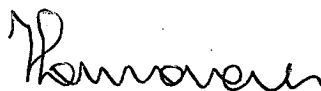
Art. 9º. Não poderão participar dos benefi  
cios deste Decreto os Professores leigos, aposentados, em  
disponibilidade, em licença para tratar de interesses parti  
culares e os que exercem função estranha ao ensino de 1º grau  
no Município de Umuarama.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1985



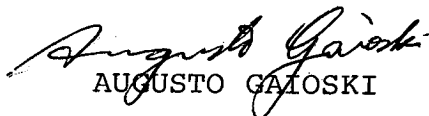
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



AUGUSTO GAIOSKI

Secretário de Educação, Cultura  
e Esportes

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

*[Handwritten signature]*  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
n.º 1882 de 25/12/85  
*Urhanovatti*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Tabela de Créditos anexa ao Decreto nº 219  
 Promoção de avanço de carreira por merecimento para professo  
 res municipais de Umuarama.

1. ÁREA	Especificação	Critério	Créditos
1. Participa ção Profis sional           Limite 120 Créditos	1.1. Docência tempo rária em cursos de Aperfeiçoamento, Es pecialização, Trei namento, ou atuali zação destinados a professores.	1.1.1. Docência em cursos autorizados ou reconhecidos pe la Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Umu arama.	10 a cada 20 horas mi nistradas por curso.
	1.2. Participação em Encontros, Congres sos, Seminários e Simpósios na área de Educação.	1.2.1. Participação em eventos com du ração mínima de 02 (duas) dias.	05 a cada evento até o máximo de 20.
		1.2.2. Participação em eventos com du ração mínima de 03 (três) dias.	10 a cada evento até o máximo de 40.
	1.3. Autoria de Li vro que verse sobre a prática educativa ou sobre experiên cias educativas no processo escolar.	1.3.1. Autoria de Livro:	20 por tí tulo.
	1.4. Autoria de ar tigos em revistas especializadas em Educação.	1.4.1. Autoria de artigos educacio nais.	05 por ar tigo.
1.5. Experiência iné dita em Educação, devidamente compro vada por órgão com petente.	Trabalho experimen tal original na Edu cação.	120 crédi tos sendo o este ..o limite	

Obs. a) Nos documentos comprobatórios do ítem 1.1, deverá

constar a duração expressa em horas.

b) no item 1.3 não serão consideradas apostilas.

2. ÁREA	Especificações	Critérios	Créditos
2. Aperfeiçoamento Profissional	2.1. Frequência em cursos ligados na área de Educação ou relacionados ao exercício do magistério, autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.	2.1.1. Frequência em cursos com aproveitamento e duração mínima de 40 (quarenta) horas.	40 a cada curso até o máximo de 120.
		2.1.2. Frequência em cursos com aproveitamento com duração mínima de 120 horas.	120, sendo este o limite
	2.2. Conclusão de Curso de Pós- Graduação com aproveitamento.	2.1.3. Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização realizados em Instituição de Ensino superior autorizados e reconhecidos.	120, sendo este o limite.

Obs. Nos documentos comprobatórios referentes aos itens 2.1.1 e 2.1.2 deverá constar a duração expressa em horas.

